

OFÍCIO Nº 6427 /2019 – MEC

Brasília, 21 de outubro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, edifício sede, sala 27
70160-900 Brasília/DF


**Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 747/19, de 18 de setembro de 2019.
Requerimento de Informação nº 1.189, de 2019, do Deputado Marcelo Freixo.**

Senhora Deputada,

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 747/19, de 18 de setembro de 2019, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 1.189, de 2019, de autoria do Deputado Marcelo Freixo, encaminho a Vossa Excelência cópia da Nota Técnica Informativa nº 3/2019/CHEFIA/GM/GM-MEC), em resposta aos questionamentos a respeito do uso da estrutura deste Ministério para tratar sobre informações divulgadas pelo site Wikipedia relativas ao verbete “Abraham Weintraub”.

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário.

Atenciosamente,


ABRAHAM WEINTRAUB
Ministro de Estado da Educação

PRIMEIRA SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Fm: 21 / 10 / 2019	às 18 h 49
Servidor	5876
Portador	



Ministério da Educação

NOTA Nº 3/2019/CHEFIA/GM/GM-MEC
PROCESSO Nº 23123.006436/2019-30
INTERESSADO(A): Gabinete do Ministro da Educação
ASSUNTO: Esclarecimentos ao Requerimento de Informações nº 1.189/2019, da Câmara de Deputados, em resposta aos questionamentos formulados ao Sr. Ministro de Estado da Educação.

Senhor Ministro,

I. RELATÓRIO

1. Este documento se destina à prestação de informações elaboradas para dar cumprimento ao Requerimento de Informações nº 1.189/2019, pelo qual a Câmara de Deputados solicita informações ao Sr. Ministro de Estado da Educação, a respeito do uso da estrutura deste Ministério para tratar sobre informações divulgadas pelo site Wikipedia, relativamente ao verbete "Abraham Weintraub".
2. Esclarecemos que as considerações e informações objetivam esclarecer questionamentos formulados pelo Sr. Deputado Federal Marcelo Freixo, constituído em 6 (seis) quesitos, reproduzidos a seguir, para facilitar compreensão sobre as informações prestadas.
3. Com o objetivo de possibilitar o completo esclarecimento, reproduzimos os questionamentos abaixo, acompanhados das informações e justificativas pertinentes a cada assunto.

II. INFORMAÇÃO / FUNDAMENTAÇÃO

Quesito 1: Quais trechos do verbete sobre Abraham Weintraub, na plataforma Wikipedia, estão incorretos e demandam o contraditório? E qual seria a informação que o Ministério julga correta?

Esclarecimento: Ao apontar fatos sobre a vida do Ministro Abraham, não há menção expressa às datas dos fatos, o que acaba induzindo o leitor a uma compreensão equivocada dos fatos, eis que a sua cronologia é importante.

Na parte onde se trata do tema "Família", menciona-se problemas com o seu genitor, citando um processo judicial de interdição, além da acusação de nepotismo no concurso para professor da Unifesp, onde dá aula, no concurso de sua esposa. Tais informações estão incompletas, e serão esclarecidas assim que lhe for aberta a possibilidade de complementação das informações.

Quesito 2: A Consultoria Jurídica do Ministério foi demandada sobre o pedido de exclusão do verbete sobre Abraham Weintraub no sítio eletrônico Wikipedia?

Esclarecimento: sim, em conformidade com as atribuições regimentalmente estabelecidas aquele órgão jurídico de assessoramento e representação institucional do Ministério da Educação, conforme disposto pelo Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019.

Quesito 3: Qual a base legal para utilizar a assessoria do Ministério para atuar na defesa não institucional do nome de Abraham Weintraub?

Esclarecimento: A utilização das equipes técnicas deste Ministério da Educação fundamentou-se na competência regimental prevista no Decreto nº. 9.665/2019. Além disso, as razões de justificativa

constam na Nota Jurídica nº 1455/2019-CONJUR/MEC/CGU/AGU, de 28/6/2019, cujo contexto e fundamento legal e normativo foram demonstrados por aquele órgão jurídico, conforme abaixo:

"4. Pois bem, analisando a questão posta em consulta, verifica-se, salvo juízo diverso, que a retirada do referido perfil falseado do site Wikipedia, diante da impossibilidade da via extrajudicial, poderá ser feita mediante provocação ao Poder Judiciário por meio dos órgãos de execução da Advocacia-Geral da União, decorrente de pedido de representação judicial feito pela autoridade ministerial, caso tenha interesse, uma vez que a página eletrônica faz diversas referências ao Ministro de Estado da Educação e não somente à pessoa física Abraham Bragança de Vasconcellos Weintraub.

5. O pedido de representação judicial está disciplinado pela Lei nº 9.028, de 1995, artigo 22, e Portaria nº 408, de 23 de março de 2009."

E ainda, na Nota Jurídica nº 1516/2019-CONJUR/MEC, de 4/7/2019, abaixo:

"23. Pelo exposto, verifica-se que a pretensão encontra albergada nas disposições do artigo 22 da Lei nº 9.028, de 1995, artigo 2º, parágrafo único, artigo 3º, IV, artigo 4º, I, "b" e §§ 1º e 4º, e artigo 5º da Portaria nº 408, de 23 de março de 2009, e desencontra os óbices do artigo 6º da referida norma, razão pela qual se recomenda o encaminhamento dos autos, com urgência, à Procuradoria-Geral da União, para as providências atinentes ao pedido de representação judicial."

Quesito 4: Qual a base legal para o Ministério adotar "medidas judiciais cabíveis", caso não tenha uma resposta sobre seu pedido de liberação de edição da página no Wikipedia?

Esclarecimento: A adoção das medidas judiciais foi adotada em atenção ao Artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, que estabelece o direito de ação e a concentração da tutela jurisdicional ao Poder Judiciário.

Quesito 5: Há entendimento do STF quanto à constitucionalidade da liberdade de expressão jornalística, que não deve ser objeto de qualquer censura prévia. A assessoria do Ministério tem entendimento diferente do STF?

Esclarecimento: não. Este Ministério da Educação possui entendimento exatamente compatível com aqueles expressos pela egrégia Suprema Corte, guardiã da Constituição Federal e dos Princípios do contraditório e da ampla defesa, tão necessárias em um Estado Democrático de Direito. Nesse sentido, no nosso entender não existe tentativa de censura, mas apenas o intuito de afastar incorreções publicadas sobre dados pessoais objetivos da autoridade citada.

Quesito 6: Segundo informações veiculadas na imprensa, a administração do Wikipedia se colocou à disposição para realizar oficina com a assessoria do Ministério para explicar o funcionamento da plataforma. O Ministério levará em frente essa iniciativa?

Esclarecimento: as providências futuras dependerão, em essência, das decisões e ações daquele site. Caso isso não ocorra, caberá ao Judiciário tutelar o direito do Ministro, como lhe é garantido constitucionalmente.

III. CONCLUSÃO / ENCAMINHAMENTO

4. Prestados os esclarecimentos e justificativas pertinentes, submetemos à avaliação superior, com a proposta de que sejam endereçados àquela Casa Legislativa federal, para o conhecimento da autoridade requerente, em conformidade com as prescrições constitucionais e legais pertinentes.

À consideração superior.

AURO HADANO TANAKA
Assessor Especial do Ministro

Em 18 de outubro de 2019